

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 033/2017

A Presidente em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Condutora do Voto Vencedor, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15°, inciso V e Art. 18° § 1°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 311/2007, Cap. V, Art. 118°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2°, inciso III, § a;

Art. 110° a 122°.

CONSIDERANDO a deliberação na 121ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dias 8 e 9 de agosto de 2017, decidem:

- Art. 2º Aplicar a penalidade de Advertência Verbal.
- Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze)



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

dias, a contar da ciência da mesma, conforme artigo 133° do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes interessadas.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de agosto de 2017.

Dra. Cacilda Rocha Hildebrand Presidente em Exercício Coren-MS n. 126158 Sra. Dayse Aparecida Clemente Conselheira Condutora do Voto Vencedor Coren-MS n. 11084